

864.023/2009 CELSON JOSÉ AMORIM AI
Nº1109/2013 DNPM/TO
864.179/2009 PLINIO RICARDO PARO AI
Nº1075/2013 DNPM/TO
864.243/2009 CALBRAZ MINERAÇÃO LTDA AI
Nº1064/2013 DNPM/TO
864.244/2009 CALBRAZ MINERAÇÃO LTDA AI
Nº1063/2013 DNPM/TO
864.262/2009 NATIVA MINERAÇÃO LTDA AI
Nº38/2014 DNPM/TO
864.270/2009 WALTER RODRIGUES JUNIOR AI
Nº01/2014 DNPM/TO
864.281/2009 INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA AI N°16/2014 DNPM/TO
864.332/2009 MINETTO MINERAIS DO BRASIL LTDA AI N°23/2014 DNPM/TO
864.361/2009 ANTONIO FELIX GONÇALVES AI
Nº15/2014 DNPM/TO
864.058/2010 LUIZ VIEIRA AI N°26/2014 DNPM/TO
864.159/2010 JEFFERSON FERREIRA BATISTA AI
Nº29/2014 DNPM/TO
864.160/2010 O2IRON MINERAÇÃO LTDA AI
Nº04/2014 DNPM/TO
864.162/2010 O2IRON MINERAÇÃO LTDA AI
Nº03/2014 DNPM/TO
864.175/2010 SERRA AZUL MINERADORA, INCORP., AGROP., EXTRACAO E FRONTAGEM DE MINERIOS LTDA AI N°13/2014 DNPM/TO
864.176/2010 JANOS PEREIRA LELIS AI N°30/2014 DNPM/TO
864.211/2010 ANTONIELI BATISTA ALMEIDA AI
Nº32/2014 DNPM/TO
864.229/2010 CLEOMAR DE SOUZA REIS AI
Nº33/2014 DNPM/TO
864.405/2010 O2IRON MINERAÇÃO LTDA AI
Nº05/2014 DNPM/TO
864.407/2010 O2IRON MINERAÇÃO LTDA AI
Nº07/2014 DNPM/TO
864.408/2010 O2IRON MINERAÇÃO LTDA AI
Nº06/2014 DNPM/TO
864.410/2010 O2IRON MINERAÇÃO LTDA AI
Nº08/2014 DNPM/TO
864.581/2010 HM MINERAÇÃO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA AI N°526/2014 DNPM/TO
864.647/2010 RENATO GODINHO AI N°527/2014 DNPM/TO
864.237/2011 OSMAN RODRIGUES SOARES AI
Nº583/2014 DNPM/TO
864.525/2011 RAIMUNDO COUTINHO DE OLIVEIRA AI N°534/2014 DNPM/TO
Fase de Disponibilidade
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
864.143/2009 JACKSON LOPES RIBERO AI
Nº1116/2013 DNPM/TO
864.334/2011 JOSE DIAS LEITE AI N°581/2014 DNPM/TO

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 7, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à água nº 7 - Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Comunitário para o Bioma Amazônico e seu respectivo valor unitário de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Comunitário deverá observar as seguintes especificações:

2. A tecnologia social Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Comunitário tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um módulo domiciliar de captação e reserva de água de chuva e um módulo comunitário complementar de abastecimento de água acionado em ocasiões de escassez pluviométrica, de forma a disponibilizar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade (50 L/pessoa.dia na estação chuvosa e 20 L/pessoa.dia na estação seca) que garanta um alto grau de benefício à saúde, bem estar e privacidade para famílias beneficiadas.

2.10 módulo familiar é constituído pelo componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório individual elevado com capacidade de 1.000 litros e a instalação de 4 pontos de uso, inclusive sanitário. O módulo complementar é composto por captação de água de fonte complementar, tratamento simplificado, reservatório de 5 mil litros comunitário e rede de distribuição de água aos módulos familiares.

2.20 procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na instalação do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento nas unidades familiares, na montagem de estrutura elevada de madeira para dar suporte aos reservatórios de água (com capacidade de 1.000 litros e unidade de reserva e tratamento comunitário), na instalação da captação e rede de distribuição comunitária, e na construção de instalação sanitária domiciliar de placa ou de madeira.

2.3 As estruturas, com exceção da unidade de captação e reserva e tratamento comunitário, deverão ser implantadas em local anexo ao domicílio para garantir o acesso domiciliar à água.

3. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

3.1.1 A etapa envolve o trabalho de mobilização da comunidade para a implantação do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias beneficiadas. O processo é conduzido a partir de assembleias regionais/lokais e reuniões/visitas domiciliares, nas quais serão validados o processo de seleção das famílias e a apresentação das metodologias e condicionantes do processo de implantação dos componentes físicos.

3.1.2 A seleção e cadastramento obedecem às seguintes etapas: obtenção de lista de famílias com perfil para serem beneficiadas pelo projeto (famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-Cadastro Único), checagem das famílias em campo.

3.1.3 As famílias beneficiadas deverão ser cadastradas no sistema de informações SIG Cisternas;

3.2 Capacitação

3.2.1 Capacitação para a construção e manutenção dos componentes físicos que compõem a tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.2 Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano e saúde ambiental e humana: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, em oficinas, realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

3.3 Implantação da tecnologia envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) a construção do componente para captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo de tratamento; iii) estruturas de madeira para dar suporte aos reservatórios de água; iv) unidade comunitária de tratamento e reservação de água; v) instalação da rede de distribuição de água comunitária e vi) instalação sanitária domiciliar.

4. Os valores unitários de referência com o Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), por UF da região norte, para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implantação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Acre	12.124,74
Amazonas	11.443,22
Amapá	12.147,63
Pará	11.877,90
Rondônia	11.729,62
Roraima	11.227,90
Tocantins	12.548,28

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 8, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º da Portaria nº 130, de 14 de novembro de 2013, resolve:

Especificar o Modelo da Tecnologia de Acesso à água nº 8 - Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Autônomo para o Bioma Amazônico e seu respectivo valor de referência, nos termos do art. 15 da Lei nº 12.873, de 24 de outubro de 2013.

1. No âmbito do Programa Nacional de Apoio à Captação de Água de Chuva e Outras Tecnologias Sociais de Acesso à Água Programa Cisternas, o modelo da tecnologia social denominada Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Autônomo deverá observar as seguintes especificações.

2. A tecnologia social Sistema de acesso à água Pluvial Multiuso Autônomo tem como objetivo proporcionar a cada unidade familiar um sistema domiciliar de captação e reserva de água de chuva, de forma a proporcionar um nível de acesso à água para o consumo humano em quantidade, qualidade e acessibilidade (50 L/pessoa.dia na estação chuvosa e 20 L/pessoa.dia na estação seca) que garanta um alto grau de benefício à saúde, bem estar e privacidade para famílias beneficiadas. O sistema domiciliar é constituído por um componente para captação de água de chuva do telhado, dispositivo de tratamento, um reservatório complementar de 5 mil litros e a instalação de 4 pontos de uso, inclusive sanitário.

2.1. O procedimento para a instalação dos componentes físicos da tecnologia social se baseia na montagem de estrutura elevada de madeira para dar suporte aos reservatórios de água com capacidade de 1.000 litros e 5.000 litros, na construção do componente para captação de água de chuva com dispositivo de tratamento e na instalação sanitária domiciliar de placa ou de madeira.

2.1.1. A implantação da tecnologia social deve ser realizada contendo as seguintes atividades:

3.1 Mobilização, seleção e cadastramento das famílias:

3.1.1 A etapa envolve o trabalho de mobilização da comunidade para a implantação do projeto e a identificação, seleção e cadastramento das famílias beneficiadas. O processo é conduzido a partir de assembleias regionais/lokais e reuniões/visitas domiciliares, nas quais serão validados o processo de seleção das famílias e a apresentação das metodologias e condicionantes do processo de implantação dos componentes físicos.

3.1.2 A seleção e cadastramento obedecem às seguintes etapas: obtenção de lista de famílias com perfil para serem beneficiadas pelo projeto (famílias cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal-Cadastro Único), checagem das famílias em campo.

3.1.3 As famílias beneficiadas deverão ser cadastradas no sistema de informações SIG Cisternas;

3.2 Capacitação

3.2.1 Capacitação para a construção e manutenção dos componentes físicos que compõem a tecnologia: envolve a organização de grupos de até dez pessoas para participar de processo orientado de aprendizagem teórico-prático de técnica e métodos para a construção dos componentes físicos da tecnologia. Nesse processo aspectos de operação e manutenção dos componentes do sistema serão abordados a fim de garantir a viabilidade de autogestão da tecnologia social implantada pelas famílias beneficiadas.

3.2.2 Capacitação das famílias em gestão da água para consumo humano e saúde ambiental e humana: orientação e capacitação dos beneficiários sobre aspectos de operação e manutenção dos sistemas implantados e as relações entre saúde ambiental e a saúde humana, em oficinas, realizadas ao longo da execução da implantação dos componentes físicos da tecnologia social.

3.3.3 Implantação da tecnologia envolve a edificação e instalação dos seguintes componentes: i) a construção do componente para captação de água de chuva do telhado; ii) dispositivo de tratamento; iii) estruturas de madeira para dar suporte aos reservatórios de água e iv) instalação sanitária domiciliar.

4. Os valores unitários de referência com o Imposto sobre serviço de qualquer natureza (ISS), por UF da região norte, para celebração de parcerias no âmbito do Programa Cisternas para a implantação da referida tecnologia social são os dispostos na tabela abaixo:

Estado	Valor Unitário de Referência com ISS
Acre	11.316,41
Amazonas	10.716,71
Amapá	11.312,73
Pará	11.001,99
Rondônia	10.866,11
Roraima	10.388,53
Tocantins	11.743,67

5. A publicação do Anexo Único desta Instrução Operacional será feita no Portal do MDS na Internet, no endereço www.mds.gov.br/programacisternas.

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS

INSTRUÇÃO OPERACIONAL Nº 9, DE 9 DE OUTUBRO DE 2014

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, no exercício das atribuições que lhe conferem a Portaria Casa Civil da Presidência da República nº 104, de 15 de fevereiro de 2013, e tendo em vista o